

P.E.L.O.M.

Nº 09/2009

ELOM Nº 27

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: MESA DA CÂMARA

Assunto: Altera o Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba,

(Mandato da Mesa Diretora de 1 ano e direito de seus membros à ree-

leição)

**Nº PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº09/2009*****ALTERA O ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA***

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 22, inciso V da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

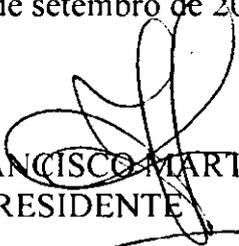
Art. 1º O art. 19 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 19. O mandato da Mesa Diretora terá a duração de um (1) ano, ficando assegurado aos seus membros o direito à reeleição para o mesmo cargo, por uma única vez, na mesma legislatura”. (NR)***

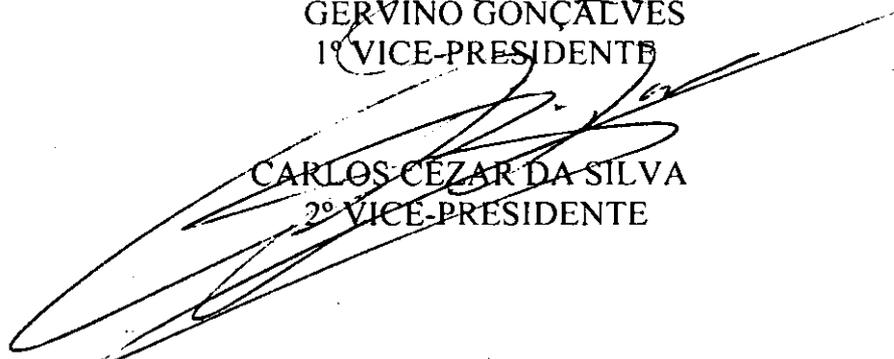
8 >

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de setembro de 2009

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

  
GERVINO GONÇALVES  
1º VICE-PRESIDENTE

  
CARLOS CEZAR DA SILVA  
2º VICE-PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

03

PROTOCOLO GERAL

12-01-2009-12:31-081-29-21

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
3º VICE-PRESIDENTE

NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
1ª. SECRETÁRIA

ROZENDE DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO

BENEDITO DE JESUS OLÉRIANO  
3º SECRETÁRIO





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

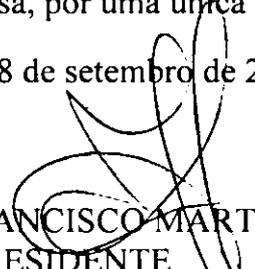
## JUSTIFICATIVA

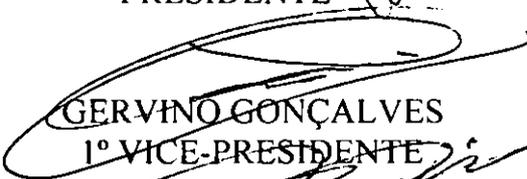
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Constituição do Estado de São Paulo, que estabelece a eleição dos membros da Mesa e seus substitutos para um mandato de dois anos;

**CONSIDERANDO** que as Câmaras Municipais detêm competência para regular a duração do mandato dos membros da Mesa, em razão de constituir matéria “interna-corporis” das Casas Legislativas;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Sorocaba estabelece, no art. 19 da LOMS, que o mandato da Mesa será de um (1) ano, com proibição de recondução dos membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, é que apresentamos a alteração da Lei Orgânica do Município, para adequá-la à Constituição do Estado de São Paulo, assegurando-se a reeleição dos atuais membros da Mesa, por uma única vez, na mesma legislatura.

S/S, 28 de setembro de 2009

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

  
GERVINO GONÇALVES  
1º VICE-PRESIDENTE

  
CARLOS CEZAR DA SILVA  
2º VICE-PRESIDENTE

  
JOÃO DONIZETTI SILVESTRE  
3º VICE-PRESIDENTE

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
1ª. SECRETÁRIA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

*Rozende de Oliveira*  
ROZENDE DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO

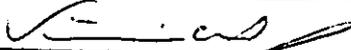
BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
3º SECRETÁRIO



05V

Recebido em

01 de outubro de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06 / 10 / 09

Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PELOM 09/2009

Cuida-se de projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal que "*Altera o art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba*", de autoria da Mesa Diretora.

A emenda atende ao disposto no artigo 36, inciso I, da LOMS, estando subscrita por todos os membros da Mesa, ou seja, por sete Vereadores.

A inovação trazida pela emenda, é a possibilidade de reeleição dos membros da Mesa Diretora, para o mesmo cargo, por uma única vez, na mesma legislatura.

A matéria diz respeito à duração do mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como à sua reeleição por uma única vez, sendo da competência do Poder Legislativo Municipal a elaboração do regramento no que tange à sua organização política e administrativa, nos termos do art. 144 da Constituição Bandeirante.

(w.)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Por oportuno, ressalta-se que é pacífico o entendimento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de que as disposições do artigo 57, § 4<sup>o</sup> da Constituição Federal e 11 da Constituição do Estado de São Paulo<sup>2</sup>, não são de observância obrigatória pelos Municípios. Veja-se, por exemplo, a seguinte ementa:

*"Ação direta de inconstitucionalidade - Pedido de assistência formulado por Vereadores - Inadmissibilidade - Modalidade de intervenção destinada à defesa de interesses subjetivos, que não são objeto de discussão em sede de processo objeto de controle de constitucionalidade - Inteligência do artigo 7o, da Lei nº 9.868/99 - Pedido indeferido.*

*Ação direta de inconstitucionalidade - Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Álvaro de Carvalho, que altera o mandato dos membros da Mesa Diretora das Casas Legislativas e de seus substitutos para um ano, ao invés de dois e veda a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura - Pacífica jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça no sentido de se vincular, ao princípio federativo, a obediência dos Estados-membros — e, por extensão, dos Municípios — apenas às regras do processo legislativo, fixadas na Constituição Federal - Matérias que não constituem regras de observância obrigatória, essenciais à preservação*

<sup>1</sup> "Art. 57. (...)

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

(...)"

<sup>2</sup> "Art. 11. Os membros da Mesa e seus substitutos serão eleitos para um mandato de dois anos.

§ 1º a eleição far-se-á, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa.

§ 2º É vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

*da Federação – Ação improcedente.” (ADIN nº 148.496-0/2-00, Relator Debatin Cardoso, julgamento em 03 de setembro de 2008)<sup>3</sup>*

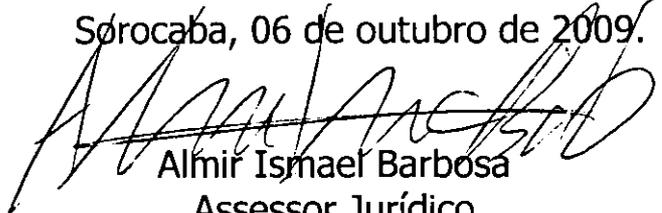
Portanto, tanto a duração do mandato quanto a forma de eleição dos membros da Mesa Diretora não se encontram vinculados ao modelo Federal e Estadual, podendo o Município disciplinar a matéria autonomamente.

Por fim, ressalta-se que para aprovação desta Emenda se faz necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara em dois turnos de discussão e votação.

Sob o aspecto legal nada a opor.

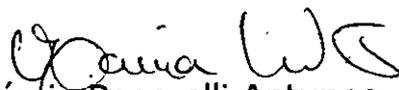
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 06 de outubro de 2009.



Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:



Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>3</sup> No mesmo sentido, dentre outras, ADIN's 140.090-0/1-00; 140.091-0/6-00; 140.091-0/8-01; 100.834-0/5-00; 100.635-0/7-00 e 92.216.0/4-00



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 09/2009, de autoria da Mesa Diretora, que altera o art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de outubro de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendès**  
**PELOM nº 09/2009**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sorocaba, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera o art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria relativa à tramitação de emenda à LOMS está disposta no art. 36 da LOMS, *in verbis*:

*"Art. 36 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:*

*I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;*

*II - do Prefeito Municipal;*

*III - de iniciativa popular.*

*§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.*

*§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem."*

Denotamos que o PELOM encontra assento no art. 36, I da LOMS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Ademais, a matéria diz respeito à duração do mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como à sua reeleição por uma única vez, sendo da competência do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 144 da Constituição Paulista.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 06 de outubro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro-Relator*

ANSELMO BOLIM NETO  
*Membro*

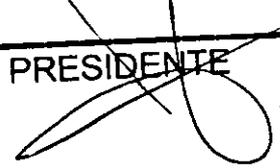


1.a DISCUSSÃO SE-52/09

APROVADO  REJEITADO

EM 06 / 10 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



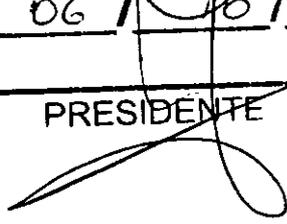
Bem como a  
Emenda nº 1

2.a DISCUSSÃO SE-53/09

APROVADO  REJEITADO

EM 06 / 10 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Bem como a  
Emenda nº 1.  
comiss. de  
fidej.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

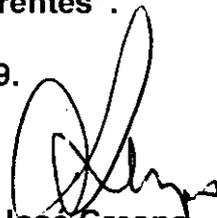
PROJETO DE EMENDA  
À LEI ORGÂNICA 09/2009

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescente-se um parágrafo terceiro ao Artigo 19 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

“§ 3º - A partir de 01 de Janeiro de 2.010, não será permitida a reeleição para o mesmo cargo pela segunda vez, em continuidade, mesmo considerando legislaturas diferentes”.

S.S., em 06 de Outubro de 2009.

  
José Crespo  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A possibilidade de reeleição, já adotada no Poder Executivo, é saudável para a Democracia, no sentido de que uma boa gestão da Mesa Diretora possa ser prolongada uma vez. Mas é inadmissível, considerando o princípio constitucional da alternância no poder, que alguém, mesmo com boa gestão, perdue num mesmo cargo por mais de dois mandatos administrativos consecutivos. Caso esta emenda aditiva do § 3º não seja aprovada, estaremos abrindo a possibilidade de alguém ocupar um mesmo cargo na Mesa durante nada menos do que 4 (QUATRO) anos, uma reeleição em dezembro do terceiro ano de uma legislatura e outra reeleição em dezembro do primeiro ano da legislatura seguinte.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

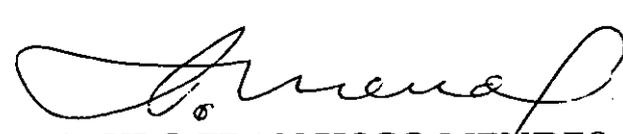
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 09/2009, de autoria da Mesa Diretora, que altera o art. 19. da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de outubro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13A

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PLOM n. 09/2009

**SOBRE: Altera o Art. 19. da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O Art. 19. da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O mandato da Mesa Diretora terá a duração de 1 (um) ano, ficando assegurado aos seus membros o direito à reeleição para o mesmo cargo, por uma única vez, na mesma legislatura.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º A partir de 01 de janeiro de 2.010, não será permitida a reeleição para o mesmo cargo pela segunda vez, em continuidade, mesmo considerando legislaturas diferentes.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

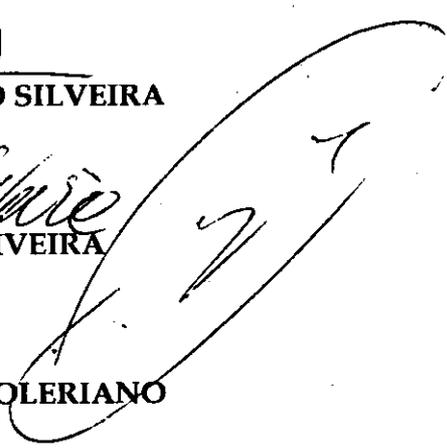
S/C., 06 de outubro de 2009.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

  
ROZENDO DE OLIVEIRA

Membro

  
BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro

Rosa.-



**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 54/09

APROVADO  REJEITADO

EM 06 / 10 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : P.E.L.O.M. 09/2009 - 1ª DISC.**

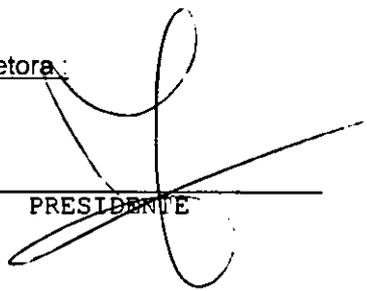
**Reunião : SE 52/2009**  
**Data : 06/10/2009 - 14:49:44 às 14:51:23**  
**Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim**  
**Total de Presentes : 20 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	14:50:04	1
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Sim	14:50:03	0
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	14:50:08	9
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	14:50:46	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	14:50:19	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	14:50:07	7
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:50:38	15
23	GERALDO REIS	PV	Sim	14:50:11	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	14:51:11	4
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:50:21	8
26	IZIDIO	PT	Sim	14:50:31	16
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	14:50:05	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:50:04	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:50:55	11
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:50:07	3
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:50:04	8
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	14:50:59	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Sim	14:50:39	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	14:50:03	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	14:50:03	12

<b><u>Totais da Votação :</u></b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>20</b>

**Resultado da Votação : APROVADO**

**Mesa Diretora :**



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 01 - PELOM 09/2009 - 1ª DISC.

Reunião : SE 52/2009  
Data : 06/10/2009 - 14:52:18 às 14:53:18  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	14:52:43	1
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Sim	14:52:27	0
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	14:52:33	9
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	14:52:52	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	14:52:29	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	14:52:28	7
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:52:27	15
23	GERALDO REIS	PV	Sim	14:52:26	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	14:52:32	1
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:52:40	8
26	IZIDIO	PT	Sim	14:52:31	16
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	14:52:44	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:52:25	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:52:27	11
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:52:55	2
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:52:23	8
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	14:52:56	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Sim	14:52:30	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	14:52:25	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	14:53:11	12

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : P.E.L.O.M. 09/2009 - 2ª DISC.**

**Reunião :** SE 53/2009  
**Data :** 06/10/2009 - 17:26:50 às 17:27:52  
**Quorum :** Dois Terços - 14 votos Sim  
**Total de Presentes :** 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	17:27:17	1
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Sim	17:27:02	0
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	17:26:58	9
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	17:27:29	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	17:27:09	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	17:27:00	7
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	17:27:14	15
23	GERALDO REIS	PV	Sim	17:26:58	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	17:27:21	4
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	17:27:01	8
26	IZIDIO	PT	Sim	17:26:53	16
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	17:27:47	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	17:26:58	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	17:27:33	11
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	17:27:09	7
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	17:27:13	8
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	17:27:02	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Sim	17:27:02	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	17:26:54	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	17:27:08	12

<b><u>Totais da Votação :</u></b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>20</b>

**Resultado da Votação :**      **APROVADO**

**Mesa Diretora:**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0977

Sorocaba, 07 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Emenda à Lei Orgânica do Município de Sorocaba nº. 27, de 06 de outubro de 2009, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Aterciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito do Município de  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº** EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 27, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

### **Altera o Art. 19. da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.**

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O Art. 19. da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. O mandato da Mesa Diretora terá a duração de 1 (um) ano, ficando assegurado aos seus membros o direito à reeleição para o mesmo cargo, por uma única vez, na mesma legislatura.*

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º *A partir de 01 de janeiro de 2.010, não será permitida a reeleição para o mesmo cargo pela segunda vez, em continuidade, mesmo considerando legislaturas diferentes.” (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de outubro de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**GERVINO GONÇALVES**

1º. Vice-Presidente

**CARLOS CEZAR DA SILVA**

2º. Vice-Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

3º. Vice-Presidente

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

1ª. Secretária

**ROZENDO DE OLIVEIRA**

2º. Secretário

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**

3º. Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**

Secretário Geral

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE OUTUBRO DE 2009 / Nº 1.388

FOLHA 01 DE 01

## Nº EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 27, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

Altera o Art. 19. da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O Art. 19. da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O mandato da Mesa Diretora terá a duração de 1 (um) ano, ficando assegurado aos seus membros o direito à reeleição para o mesmo cargo, por uma única vez, na mesma legislatura.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º A partir de 01 de janeiro de 2.010, não será permitida a reeleição para o mesmo cargo pela segunda vez, em continuidade, mesmo considerando legislaturas diferentes.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de outubro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

GERVINO GONÇALVES

1º. Vice-Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA

2º. Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

3º. Vice-Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

1º. Secretária

ROZENDO DE OLIVEIRA

2º. Secretário

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

3º. Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral



Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.